



SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 032/2016

A Diretoria do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70 e seguintes do Regimento Interno da Seccional, em atendimento ao artigo 46 do Estatuto de Advocacia e da OAB, Lei 8.906/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o processamento de pedidos relativos a distrato e dissolução de sociedades de advogados, bem como, pedidos de cancelamentos de inscrições independentemente da existência de débito dos sócios e associados com a Tesouraria da Entidade.

Art. 2º. A alteração contratual de Sociedades de Advogados, que vise a saída de sócio, não pode ser obstaculizada em virtude de débito de qualquer sócio integrante da Sociedade, ante o art. 5º inciso XX da Constituição Federal.

Art. 3º. Caberá à Tesouraria notificar aos devedores sobre o débito e, em caso de não regularização da pendência, efetuar o processo de cobrança extrajudicial e/ou judicial, aplicando, se cabível, inscrição em órgãos de proteção ao crédito e, ainda, o art. 34, XXIII da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ar. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Cumpra-se.

Florianópolis, 04 de novembro de 2016.

PAULO MARCONDES BRINCAS

Presidente

LUIZ MARIO BRATTI

Vice-Presidente

MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS

Secretário Geral

CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO

Secretária Geral Adjunta

RAFAEL DE ASSIS HORN

Tesoureiro